

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial  
CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: [compras@crmdf.org.br](mailto:compras@crmdf.org.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) POR CANAL DE TRANSMISSÃO DE DADOS PELA REDE CELULAR E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/DISPOSITIVOS DE TELECOMUNICAÇÃO, EM REGIME DE COMODATO**

**EMPRESA: TELEFÔNICA BRASIL S/A**

**ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS DOS TERMOS PROPOSTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2018**

### 1 - DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação da empresa mencionada foi realizada nos termos da lei, observou a tempestividade e a motivação, razão pela qual foi conhecida por esta Pregoeira.

### 2 – DOS QUESTIONAMENTOS

#### 1 – Questionamento.

Entendemos que o item 3.7 está em desacordo com o definido na planilha de preços, quanto a franquia de dados contratada e sua redução de velocidade após seu término. Devemos considerar para cotação que o serviço possuirá franquia e que ao seu término haverá redução de velocidade sem cobrança de franquia excedente?

**R: Sim.**

#### 2- Questionamento.

Item 3.7 O serviço de acesso móvel celular banda larga 3G deve ser baseado nas tecnologias HSUPA (High-Speed Uplink Packet Access) e HSDPA (High-Speed Downlink Packet Access), sem franquia de dados e com velocidade nominal de 1Mbps ?

**R: Não. Considerar a franquia de dados discriminada na tabela constante no item 3.1. Esse item será alterado no Edital e constará a informação COM FRANQUIA.**

#### 3 – Questionamento.

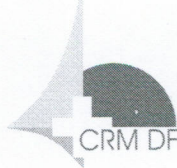
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS:** Assinatura básica internet de alta velocidade 4G – com pacote de dados mínimo de 3 GB para utilização nos smartphones (18 acessos x 12).

**Obs:** Quando a franquia contratada for atingida, será permitida a redução da velocidade de conexão com a continuidade do serviço sem cobrança de tráfego excedente, sendo restabelecida no ciclo de faturamento seguinte.

**R: Sim.**

#### 4- Questionamento.

**10 - DOS DEVERES DA CONTRATADA** - Em cumprimento ao Código de Defesa do Consumidor, o prazo de troca do aparelho pela CONTRATADA em caso de defeito é de 07 (sete) dias corridos após a aquisição.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

SIG QD. 1 Lotes 985 e 1055 – Centro Empresarial Parque Brasília – 2º andar salas 201/202 – Zona Industrial

CEP.: 70610-410 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3322-0001 - Fax: (61) 3226-1312 - Endereço eletrônico: [compras@crmdf.org.br](mailto:compras@crmdf.org.br)

Após este prazo, o atendimento ocorrerá via garantia do fabricante do aparelho através de sua Assistência Técnica Autorizada por um período de 01 (um) ano, sendo o contato e o cumprimento dos procedimentos de garantia existentes de responsabilidade da CONTRATANTE diretamente com a Autorizada. Terminando o período de garantia, o atendimento permanecerá via autorizada, sendo as despesas de manutenção de responsabilidade da CONTRATANTE.

R: A contratação do serviço é acompanhada dos equipamentos necessários para a sua execução e serão fornecidos por um único Contratado, cabendo a este atender a todos os requisitos de garantia e suporte técnico para o perfeito funcionamento do serviço e equipamentos. A Administração pública enquadra-se simplesmente como consumidora dos serviços ora contratados, portanto, não cabe responsabilidade sobre os serviços de manutenção e/ou assistência técnica, sendo imputado tão somente à Contratada, juntamente com seu fornecedor.

Ressalte-se, ainda, que embora aparentemente não haja cobrança pelos aparelhos, a remuneração da Contratada é indireta, pois auferem ganhos em razão da exploração do serviço, e o preço ofertado no pregão deve considerar todos os custos para execução do contrato

### 5- Questionamento.

Substituir os aparelho(s)/equipamento(s)/acessório(s) por outro(s) de categoria similar ou superior e sem uso, no caso de mau funcionamento, falhas ou quaisquer outros defeitos, em até 10 (dez) dias úteis da solicitação, e enviá-los para a devida assistência técnica;

Cabe a contratante zelar pelo item em comodato, devendo restituir a contratada de todos itens entregues em pleno funcionamento, conforme lei do comodato.

R: a contratante restituirá a contratada na situação prevista no item 10 letra "F".

### 6 – Questionamento.

Ao final da vigência do contrato, a Contratada receberá a devolução dos aparelhos/equipamentos ora contratados, em quantidade igual à diferença entre o total efetivamente entregue e aqueles que por ventura estejam na assistência técnica, sem jus a qualquer ressarcimento com relação a estes últimos; Entendemos que esta cláusula gera desequilíbrio contratual, que obriga a substituição de aparelhos em 12 meses, e novamente aos 20 meses de execução, em evento de renovação contratual. Assim, pedimos que esta seja excluída se possível.

R: A vigência do contrato é por 20 (vinte) meses – item 12 do Termo de Referência, e a substituição também.

Brasília/DF, 9 de julho de 2018.

MÔNICA CARVALHO CUNHA DA SILVA

Pregoeira

LAURA T. CARNEIRO DE M. AVIANI

Equipe de Apoio

LEANDRO DA SILVA DUARTE

Equipe de Apoio

De acordo:

JAIRO MARTÍNEZ ZAPATA

14